

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2024

(Da Sra. Adriana Ventura e outros)

Requer informações ao Ministro das Comunicações relativas ao Decreto nº 12.282 de 29 de novembro de 2024

Apresentação: 11/12/2024 17:12:47.540 - MESA

RIC n.4605/2024

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos artigos 115, I, e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Ministro das Comunicações, Sr. Juscelino Filho, a respeito da edição do Decreto nº 12.282 de 29 de novembro de 2024.

Com o intento de orientar a requisição ora formulada, solicito que sejam respondidas as demandas que seguem, sem prejuízo do fornecimento de outras informações que a pasta reconhecerem como importantes para a compreensão dos fatos:

- 1) Fornecer cópia do Processo que instruiu a edição do Decreto nº 12.282 de 29 de novembro de 2024, em especial, as notas técnicas e pareceres das consultorias jurídicas por onde tramitou o processo.

JUSTIFICATIVA

O referido Decreto dispõe, entre outros pontos, que o Ministério das Comunicações definirá diretrizes para a execução de políticas públicas de telecomunicações, inclusive aquelas relacionadas aos compromissos realizados a partir do aporte de recursos decorrentes de leilões de autorização para o uso de radiofrequência, como o Leilão de frequência do 5G, ocorrido em 2021. Além disso, a norma estabelece que eventuais sanções e obrigações de fazer pela Anatel deverão seguir diretrizes estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.

Tais disposições extrapolam o poder de regulamentar do Poder Executivo, por ferir dispositivos da Lei Geral de Telecomunicações - LGT (Lei nº 9.472/1997) e o princípio constitucional do ato jurídico perfeito, previsto no art. 5º, XXXVI da Constituição Federal.



A legislação é muito clara quanto às competências da Anatel relacionadas às outorgas concedidas bem como à independência decisória, inclusive no que diz respeito às sanções aplicáveis aos agentes regulados pela agência. Atribuir, via Decreto, ao Ministério das Comunicações competências para definir estratégias e diretrizes relacionadas aos compromissos realizados em decorrência de aportes relacionados aos leilões de autorização para uso de radiofrequência e também quanto às eventuais sanções com obrigação de fazer fere o princípio da legalidade, por inexistir previsão legal para tanto, e mais do que isso, por haver disposição legal exatamente em contrário.

Por essas razões é que solicitamos a cópia do processo que instruiu a edição do Decreto em comento, para que possamos avaliar o embasamento técnico-jurídico para a edição de tal ato à luz dos diplomas legais já mencionados

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 2024.

Deputada Federal **ADRIANA VENTURA**
(NOVO/SP)

